



LIDO Em 05/09/2000

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL 1174/2000

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 06/04/00

[Handwritten signature]

Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina aos arsenais das Polícias Civil e Militar as armas apreendidas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As armas apreendidas pelas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal serão destinadas, após os trâmites legais, aos arsenais e ao uso das respectivas corporações.

Art. 2º A cada corporação caberá verificar que tipos de armas poderão ser utilizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós temos conhecimento das apreensões de armas que, rotineiramente, são feitas pelas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal. Armas essas que findam sendo remetidas aos depósitos das mencionadas Corporações para daí serem destruídas.

Sabemos, ainda, que uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo GDF refere-se justamente ao aparelhamento de suas Polícias, tendo em vista o fato da segurança pública ser mantida com recursos oriundos da União, o que, de certa forma, dificulta uma maior agilidade no processo de melhorias das Corporações citadas.

Devemos então contribuir para o aparelhamento de nossas Polícias, destinando-lhes as armas que por elas são apreendidas, após, logicamente, de finalizados os trâmites legais, ficando a cargo das Corporações a averiguação de quais armas poderão ser utilizadas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1174/2000
Fls. n.º 01

072 3411-11 3411-20